



ASSOCIAÇÃO PARCEIROS DO CLUBE DO CORAÇÃO DO
DO GRANDE



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A Associação Parceiros do Clube do Coração do Rio Grande também denominada e reconhecida pela sigla APCC, com sede e foro no Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na rua Ana Nery, nº 390 sala A, Bairro Noal, Santa Maria – RS, CEP 97.020-030, 2º piso no Estádio Presidente Vargas, e é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º O objetivo da Associação Parceiros Do Clube do Coração do Rio Grande é fomentar a prática desportiva na cidade de Santa Maria e no Estado do Rio Grande do Sul, apoiando a formação básica de atletas não profissionais. Proporcionando iniciativas que visem à melhoria das condições socioeconômica e culturais dos atletas e suas famílias, por meio de atendimento psicossocial e articulação com a rede socioassistencial, potencializando a formação integral do atleta, além de atividades descritas no CNAE 94.30-8/00 Atividades de Associações de defesa de direitos sociais.

§ 1º A Associação, para novos projetos, deverá se adequar as novas instruções normativa, notadamente quanto à Portaria nº 224, de 18 de setembro de 2014, do ministério do esporte, uma vez que a mesma dispõe sobre o procedimento para a verificação, pelos órgãos do Ministério do Esporte, acerca do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9615, de 24 de março de 1998, sendo que este Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DIFE informa ser indispensável à necessidade de enquadramento do estatuto à legislação em regência.

Parágrafo único: É de competência da Associação Parceiros Do Clube do Coração do Rio Grande a coordenação, administração e normatização do que compreende este artigo.

Art. 3º: Os filiados da APCC serão:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos e
- III – Vinculados.

§ 1º São considerados Filiados Fundadores da APCC aquelas pessoas e associações que assinaram a ata de fundação.

§ 2º Serão considerados Filiados Efetivos da APCC as pessoas e associações que tiverem participação consecutiva por 2 (dois) anos nos eventos promovidos pela APCC, com a aprovação do Conselho Administrativo.

§ 3º São considerados Filiados Vinculados da APCC as pessoas e associações que solicitarem filiação a APCC após a data de sua fundação.

Art. 4º O colégio eleitoral da APCC será constituído por todos os filiados (fundadores, efetivos e vinculados), no gozo de seus direitos, em dia com a tesouraria, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais admitidas a diferenciação de valor dos seus votos.



Parágrafo Único. Na apuração da votação durante as Assembleias Gerais será consignado peso 2 (dois) aos filiados fundadores e efetivos e peso 1 (um) aos filiados vinculados.

FORMA DE FILIAÇÃO

Art. 5º Para se filiar a Associação Parceiros Do Clube do Coração do Rio Grande as pessoas físicas e jurídicas (associações) devem preencher os seguintes requisitos:

I – Remeter ao Presidente do Conselho Administrativo da Associação Parceiros Do Clube do Coração do Rio Grande solicitação de filiação, em documento firmado pela pessoa ou pelo presidente da associação que pretende se filiar;

II – Se pessoa jurídica enviar estatuto para a devida aprovação pela diretoria jurídica da Associação Parceiros do Clube do Coração do Rio Grande, não podendo ter em seus objetivos sociais quaisquer itens que se confundam com os da APCC.

III – No caso do item anterior, devem, também, remeter à APCC a relação atualizada de sua diretoria.

Art. 6º A solicitação de filiação de que trata o artigo anterior, poderá ser feita a qualquer tempo, no entanto deverá sofrer ratificação na Assembleia Geral Ordinária (AGO) subsequente a data da sua solicitação.

Parágrafo Único: Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados, se dará da seguinte forma:

I – A forma de filiação está descrita no Art. 5º, deste Estatuto;

II – A demissão e exclusão dos filiados se dará mediante ao não cumprimento do associado às normas do Estatuto e os Regulamentos da APCC, por morte, ou por sua vontade própria de não ser mais filiado da Associação, observando sempre o que institui o código civil Brasileiro, lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO II

DOS PODERES, DIREITOS E DEVERES

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 7º São direitos dos filiados:

I – Dirigir-se aos poderes constituídos da APCC nos termos do presente estatuto;

II – Reger-se pelo estatuto da APCC;

III – Apresentar recurso aos poderes competentes da APCC, bem como formular consultas conforme legislação vigente;

IV – Promover simpósios, seminários e cursos sobre atividades esportivas, com a aprovação da APCC.

Art. 8º São deveres dos filiados:

I – Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e os Regulamentos da APCC;

II – Fazer-se representar nas assembleias gerais da APCC;

III – Representar a APCC quando designados para as obrigações sociais;

IV – Remeter à APCC no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 1 (um) exemplar do Estatuto toda vez que nele forem feitas modificações, no caso de pessoa jurídica.

V – Comunicar à APCC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a composição de sua Diretoria quando eleita ou modificada, indicando a profissão, nacionalidade, endereço e o tempo de duração do seu mandato, no caso de pessoa jurídica.



- VI – Quando pessoa jurídica ceder, dentro de suas possibilidades, suas instalações, quando solicitadas pela APCC sem qualquer vantagem para seus associados;
- VII – Quando pessoa jurídica providenciar que seus filiados compareçam aos eventos da APCC quando regularmente convocados.
- VIII – Pagar as mensalidades estipuladas pela Assembleia Geral.

Art. 9º Constituem o patrimônio da APCC, os bens adquiridos em nome da mesma, com os recursos oriundos das taxas determinadas aos filiados e demais subvenções, auxílios, contribuições públicas ou particulares, além daqueles adquiridos a título não oneroso.

Parágrafo Único: O patrimônio da APCC deverá estar registrado em livro próprio, com as devidas rubricas do Presidente e Tesoureiro em exercício.

Art. 10º É de responsabilidade do Conselho Administrativo, gerenciar os recursos financeiros da APCC.

DOS PODERES

Art. 11º Integram a estrutura administrativa da APCC:

- I – ASSEMBLÉIA GERAL;
- II – CONSELHO ADMINISTRATIVO;
- III – CONSELHO FISCAL.

§1º Todas as decisões tomadas em Assembleia Geral serão de observância obrigatória por todos seus filiados.

§2º Os cargos eletivos da APCC só poderão ser providos por membros que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Não exijam remuneração pelo exercício do cargo, tratando-se de cargos voluntários;
- b) Não tenham sido condenados por crime doloso ou culposo em sentença definitiva, transitada em julgado;
- c) Não estejam inadimplentes na prestação de contas dos recursos públicos, por decisão administrativa definitiva, não sujeita a recurso;
- d) Não estejam inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- e) Não tenham sido afastados de cargos eletivos ou de confiança, de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular, ou temerária da entidade;
- f) Não estejam inadimplentes para com as contribuições previdenciárias e trabalhistas; e
- g) Não estejam em situação de concordata ou falência.

SECÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º A Assembleia Geral Ordinária, se reunirá, ao menos uma vez por ano, com convocação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e que **terá que constar com o quórum da metade dos filiados mais um**, sendo assim deliberada um voto por filiado, resguardado os pesos dos votos, sobre a gestão diretiva, programa de atividade, plano econômico e taxas a serem cobradas pelo Conselho Administrativo para o período anual seguinte, e todas aquelas questões que, por sua importância constarem da ordem do dia, e garantido a 1/5 dos associados o direito de convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As convocações dos editais serão enviadas por escrito através de correspondência, postada com aviso de recebimento, por e-mail, via Whatsapp, ou ainda entregue em mãos, constando sempre o recebido do Edital por parte dos associados, no seu prazo regulamentar.



Art. 13º Participarão da Assembleia Geral os filiados fundadores, os filiados efetivos e os filiados vinculados, através de seus representantes legais ou por pessoa com poderes outorgados, mediante procuração assinada pelo presidente da entidade filiada em questão, com sua firma reconhecida em cartório como verdadeira.

Art. 14º Seus integrantes se reunirão ordinariamente, através de Assembleia Geral Ordinária, anualmente e, extraordinariamente, através de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que convocados por quem de direito, para deliberar nas questões propostas, constantes da ordem do dia de cada sessão.

Art. 15º A Assembleia Geral tomará suas decisões pela apuração da maioria dos presentes, observando-se para tanto o previsto no artigo quarto em seu parágrafo único.

Art. 16º É de competência exclusiva da Assembleia Geral, compor o Conselho Administrativo, elegendo e dando posse ao Presidente e Vice-Presidente.

Art. 17º A eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal será decidida e efetivada em Assembleia Geral.

Art. 18º A prestação de contas do Presidente da APCC e sua Diretoria, consubstanciada em parecer do Conselho Fiscal, será aprovada anualmente em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Todos os participantes da Assembleia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, às informações e aos comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

SECÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19º O Conselho Administrativo, com mandato de dois (02) anos, será composto de:

- I – PRESIDENTE;
- II – VICE-PRESIDENTE
- III – TESOUREIRO e
- IV - SECRETÁRIO

Art. 20º Ao final do mandato, o Presidente e o Vice-Presidente poderão se candidatar à reeleição.

Art. 21º Poderão candidatar-se aos cargos do Conselho Administrativo qualquer pessoa maior de idade, capaz, com endereço certo e que seja filiada a APCC, estando no pleno gozo dos seus direitos e deveres para com a APCC.

Art. 22º O Conselho Administrativo se reunirá pelo menos uma vez por semestre, para deliberar sobre assuntos colocados em pauta, sendo que todos os membros do Conselho terão direito a voto, sendo necessária existir a maioria absoluta dos votos a favor para a aprovação das propostas.

Art. 23º O Conselho Administrativo poderá convocar Assembleia Geral, por maioria absoluta de seus membros.

SUB-SECÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 24º É de competência do Presidente do Conselho Administrativo da APCC:

- I. Abrir as sessões da Assembleia Geral Ordinária, ou Extraordinária, solicitando aprovação pela mesma do membro indicado para dirigir os trabalhos;



- II. Convocar e presidir todos os trabalhos durante as reuniões da Diretoria do Conselho Administrativo, com direito ao voto de desempate;
- III. Prestar, aos poderes constituídos, todas as informações que lhe forem solicitadas;
- IV. Sancionar com sua assinatura todos os documentos referentes à Secretaria Geral e à Tesouraria;
- V. Expedir regimento de custas anual, contendo as taxas e valores a serem cobrados dos filiados para a manutenção da APCC;
- VI. Promover, a critério do Conselho Administrativo, a nomeação e posse dos seguintes cargos: a) Diretor de Marketing; b) Diretor de Esportes; c) Diretor Jurídico; d) Diretor Contábil;
- VII. Resolver *ad referendum* do Conselho Administrativo, assuntos de comprovada urgência;
- VIII. Abrir contas bancárias e assinar cheques e documentos necessários à representação da entidade, podendo nomear procuradores;
- IX. A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente da Associação.

Parágrafo Único. todos os cargos diretivos previstos no inciso VI e suas alíneas poderão ser remunerados, sendo que suas atribuições partirão da Presidência da APCC.

SUB-SECÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 25º É de competência exclusiva do Vice-Presidente do Conselho Administrativo da APCC: Substituir e representar o Presidente nas suas ausências ou impedimentos legais ou eventuais; Convocar a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no caso de vacância definitiva no cargo de Presidente do Conselho Administrativo da APCC, a fim de eleger novo mandatário.
Assinar Cheques e documentos com nomeação do Presidente.

SUB-SECÃO III DA SECRETARIA

Art. 26º São atribuições do Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas.
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III. Despachar e controlar todas as atividades de rotina da Associação.

SUB-SECÃO IV DA TESOOURARIA

Art. 27º São atribuições do tesoureiro:

- I. Gerenciar a arrecadação das taxas e emolumentos a serem pagos pelas filiadas;
 - II. Assinar junto com o presidente todos os comprovantes de pagamentos (Cheques) recebimentos de doações, ordenações e despesas que importem em disponibilizar o erário ou patrimônio da APCC;
 - III. Administrar, contábil e financeiramente, a APCC.
 - IV. Prestar esclarecimentos, por escrito, aos órgãos e entidades filiados à APCC, sempre que solicitado, e;
- Apresentar balancete semestral das receitas e despesas da APCC, para a devida apreciação e parecer final do Conselho Fiscal, e conseqüente encaminhamento à apreciação superior da AGO.

SECÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º O Conselho Fiscal será instituído pela mesmo AGO que eleger o Conselho Administrativo e será composto de 3 (três) Conselheiros.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato do Conselho Administrativo da APCC.



§2º - O Conselho Fiscal, quando convocado, far-se-á presente às reuniões do Conselho Administrativo.

Art. 29º Compete exclusivamente ao Conselho Fiscal vistoriar as contas da APCC e anualmente, emitir parecer fiscal conclusivo, o qual será encaminhado à AGO para a devida apreciação e consequente aprovação, ou não.

Parágrafo Único. Todos os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso irrestrito, aos documentos, informações e comprovantes das despesas de contas de que trata este artigo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º Aplicam-se à APCC, além deste estatuto, as leis federais, os códigos, regulamentos, regimentos e demais preceitos vigentes no país, emanados dos poderes e órgãos competentes.

Art. 31º Os membros do Conselho Administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome da APCC na prática regular de atos da sua gestão, mas assumem essa responsabilidade, pelos prejuízos que causarem, em virtude da infração da Lei ou desse estatuto.

Parágrafo Único. A responsabilidade de que trata este artigo, se extinguirá em 2 (dois) anos, contados da data da aprovação pela AGO, das contas e de balanço do exercício em que findou o mandato, salvo disposição legal em contrário.

Art. 32º O exercício financeiro será de 12 (doze) meses e corresponderá ao ano civil.

Art. 33º Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

Parágrafo Único. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 34º Os mandatos eletivos serão contados sempre a partir da realização da AGO convocada para esta finalidade, sendo que a investidura nos cargos do Conselho Administrativo e Fiscal da APCC terá a duração de dois anos; e, sua extinção, dar-se-á somente com a posse de seus sucessores eleitos.

Art. 35º A investidura em todos os cargos que compõem a estrutura da APCC se dará por ato formal do Presidente em exercício e será registrado em livro constituído para esse fim, denominado "Livro de Posse", ou Ata, onde constarão as assinaturas dos empossados e do Presidente.

Art. 36º Este estatuto tem prazo de vigência indeterminado, admitida sua modificação pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) convocada para este fim, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes no pleno gozo de seus direitos.

Art. 37º A APCC somente se extinguirá por determinação de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) convocada para este fim, por aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.



Parágrafo Único. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme o Art. 33, III, da lei 13.019/2014.

Art. 38º Este estatuto, devidamente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, e eleição e posse do primeiro Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da APCC, deverá ter mantido um original, assim como uma cópia autenticada nos arquivos da APCC, após o competente registro, entrando em vigor perante os filiados na data de sua aprovação e perante terceiros da data de seu registro no Cartório de Registros Civil de pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Maria - RS, onde tem sede a APCC.

Art. 39º As cores que identificam a Associação Parceiros do Clube do Coração do Rio Grande (APCC) são Amarelo, Vermelho e Preto.

Santa Maria, 17 de Fevereiro de 2023.

1º TABELIONATO
[Handwritten signature]

Alessandro Schneider Daros.

Presidente APCC

1º TABELIONATO DE SANTA MARIA
Bel. Elaine Soares de Lima
 Av. Rio Branco, 594 - Centro - Santa Maria/RS - CEP 97010-422 - Fone: (55) 3221.2900

Reconheço por semelhança a firma de **ALESSANDRO SCHNEIDER DAROS**. Dou fé.
 Em testemunho da verdade
 Santa Maria, 17 de fevereiro de 2023
 Jonas Roberto de Lima Meneguini - Tabelião Substituto
 Emol: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 7,80 / 0525.01.2200002.95175

9755731

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
 TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE PROTESTOS
 Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
 Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
 Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3005 - E-mail: contato@tabelionatoxisto.net.br - pauloxisto@tabelionatoxisto.net.br



Protocolado sob nº 2009, Lv. A-1, às fls 56F. O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7919, às fls 236F, do livro A-67, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 6 de março de 2023.

Fabrizio Fernando Paulata - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 176,30 + R\$ 16,00 = R\$ 192,30
 Exame documentos: R\$ 64,40 (0629.00.2300002.00001 = R\$ 4,40)
 Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0629.00.2300002.00001 = R\$ 4,40)
 Digitalização: R\$ 28,00 (0629.00.2300002.00001 = R\$ 3,60)
 Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0629.00.2300002.00001 = R\$ 1,80)
 Conf. doc. via internet: R\$ 6,40 (0629.00.2300002.00001 = R\$ 1,80)

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
 Tabelionato de Protestos
 Registro de Pessoas Jurídicas
 Registro de Títulos e Documentos
 Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
 Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
 PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
 PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
 R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005
 FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
 SANTA MARIA - RS - BRASIL



[Handwritten signatures]